



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 2.194/2018

Publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2018, Seção I, p. 163.

Homologa a eleição realizada no dia 7 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PB.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a [Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017](#);

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 025/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:

5453 Álvaro Vitorino de Pontes Junior
5260 Antônio Henriques de França Neto
6312 Bruno Leandro de Souza
1486 Dalvílio de Paiva Madruga
6565 Diogo de Medeiros Leite
6633 Fernando Salvo Torres de Mello
4827 Emerson Oliveira de Medeiros
5673 Flávio Rodrigo Araújo Fabres
5511 Gustavo Ithamar Souto Maior
3254 João Alberto Morais Pessoa
876 João Gonçalves de Medeiros Filho
973 João Modesto Filho
6979 Jocemir Paulino da Silva Junior
5605 Klecius Leite Fernandes



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5151 Luciana Cavalcante Trindade
4197 Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
4564 Roberto Magliano de Moraes
4795 Valdir Delmiro Neves
2035 Walter Fernandes de Azevedo
871 Wilberto Silva Trigueiro

SUPLENTES:

4152 Ana Karla Almeida de Medeiros Delgado
4513 Arlindo Monteiro de Carvalho Junior
11299 Arnaldo Moreira de Oliveira Junior
3625 Cláudio Orestes Britto Filho
5745 Felipe Gurgel de Araújo
6612 Francisco Antônio Barbosa de Queiroga
4299 Gláucio Nóbrega de Souza
5293 Guilherme Muniz Nunes
3304 Heraldo Arcela de Carvalho Rocha
5119 Jânio Cipriano Rolim
5093 Juarez Carlos Ritter
5438 Marcelo Gonçalves Sousa
3808 Márcio Rossani Farias de Brito
5420 Mário de Almeida Pereira Coutinho
1415 Mário Toscano de Brito Filho
4659 Og Arnaud Rodrigues
7577 Philipe Oliveira Alves
5038 Ricardo Loureiro Cavalcanti Sobrinho
7031 Umberto Joubert de Moraes Lima
6497 Wagner da Silva Leal

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2018.

CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.194/2018

O artigo 30 do Decreto nº 44.045/1958 dita que as normas do processo eleitoral relativo aos Conselhos Regionais constarão de Instruções baixadas pelo Conselho Federal.

O artigo 46 da Resolução CFM nº 2.161/2017 dita que o Conselho Federal de Medicina apreciará o processo eleitoral, para efeito de homologação, na sessão plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior, editando resolução específica acerca de homologação ou não do pleito/resultado.

Assim, resta devidamente fundamentada a necessidade de referendo do processo eleitoral de cada Conselho Regional de Medicina, de forma individualizada, por meio de resolução aprovada pelo Pleno deste Conselho Federal de Medicina.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Conselheiro Relator